

LEI Nº. 206 /11

DE 18 DE JULHO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância

Com o Artigo 94 da L.O.M e

Tasp. RT 437/44 10 242/522

LP 107/20//

Parklin D. R. Nobre

Chefe de Gabinete

Dispõe sobre alterações da lei nº. 027, de 20 de maio de 1998, que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 41°, II, da lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:
 - a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - c) trabalhadores da Saúde e,
 - d) representantes do governo municipal.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.
 - Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:
- I de forma paritária, as representações no conselho serão assim distribuídas:
 - I 4 (quatro) representantes 'de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - II 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
 - III 1 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
 - IV 1 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde
 - II cada segmento representado do conselho terá um suplente;

al



- III será considerada existente para fim de participação do CMS a Entidade regularmente organizada;
- IV os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
 - Da autoridade Municipal correspondente, no caso de representação de Órgãos Municipais;

Das respectivas entidades, nos demais casos.

- V O Secretario Municipal de Saúde É membro nato do CMS;
- Art. 4°. A Mesa Diretora, referida no artigo 4° desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:
 - Presidente:
 - Secretário Executivo
- I a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.
- II na Ausência ou impedimento do Presidente a presidência será assumida pelo seu suplente.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
 - III terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 6° - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



- I consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 7° O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
- I o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho:
- V as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
- VIII A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



- Art. 8°. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único.
- Art. 9° O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- I a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
- Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
 - Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 18 de Julho de 2011.

Carlos James Barro da Silva

Prefeito Municipal

CARTORIO DE REG. DE TIT É DOCUMENTOS COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA Aprésentado no dia 24 / 01 /2013 Expediente das 0+30 às 17:00 horas rotocolo no Livro 1 fis 08 / nº 64 2 Registrado no Livro 0-1 fis 28 4 Averbado Livro fis

Referente an Termo nº 29 1



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8°- Para melhor desempenho das funções, o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de suas condições de membros:

II- Poderão ser convidadas entidades públicas e privadas, do setor, para auxiliar o CMS;

III- Poderão ser criados comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10- O CMS, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR.

Prefeito Municipal

CARTORIO DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS COMARCA DE RORAINOPOLIS - RORAINA Apresentado no día 28 / 01 / 203 Expediente das 03/30 as 17:00 horas Protocoro no/Livro A-_fls<u>⊘</u>9∏ Registrado no Livro Averbado Livro Referente 2

Run: Pedro Daulel da Silva s/n - Centro Rorainópoles-RR CEP:69 373-000 C.G.C. 01.613.031/0001-80



Rorainopo

Escrevente Autorizada